



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2291 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1731 DE 08 DE OUTUBRO DE 2010, PASSANDO A SER GRAFADO COMO § 1º E ACRESCENTA §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal às tratativas necessárias para a instalação e funcionamento de Restaurante Popular, acessível aos hiposuficientes, nesta cidade.

§ 1.º - Poderá o Poder Executivo Municipal, para a consecução do objeto do caput, conveniar-se com entidades públicas ou, na forma da lei, contratar com empresas privadas, visando à garantia de preço de custo para as refeições.

§ 2º - Considera-se preço de custo, para efeito desta Lei, a soma dos valores necessários e indispensáveis à produção das refeições e à manutenção do Restaurante, apurados em planilha própria.

§ 3.º - A planilha de custos será afixada nas dependências do Restaurante, em local visível e de fácil acesso aos seus freqüentadores.

§ 4.º - As refeições serão preparadas e fornecidas diariamente no horário de almoço, compreendendo-se para tanto entre as 11 e 14 horas.

§ 5º - O preparo das refeições poderá ser orientado e acompanhado por nutricionista habilitado e outros profissionais do SENAC.

§ 6º - A aquisição de produtos será feita, preferencialmente, junto aos produtores



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

estabelecidos no Município, integrantes do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

§ 7º - Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial.

. Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PRESIDENTE, 26 DE SETEMBRO DE 2013


ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 086/2013
Vereador autor: Joel Tinoco
José Luiz de Brum Sabença – co autor

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm_bp@ig.com.br